



**AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL – PARANÁ**

Autos n.º 0041037-55.2025.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supramencionados, em que figuram como requerentes **COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA.,** denominadas “Grupo Sheleidres”, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, exarar ciência da r. decisão monocrática trasladada no evento 171, a qual negou a concessão de efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento n.º 0061669-28.2026.8.16.0000, interposto pela credora CARUANA S/A SOCIEDADE DE CFI.

Outrossim, requer-se a certificação do decurso do prazo do edital publicado no mov. 174.1, registrando-se a inexistência de impugnações, com a posterior remessa do feito concluso para decisão, com vistas à homologação da proposta de honorários apresentada no mov. 73.1 e ratificada no mov. 169.1, no importe de 2%, calculado sobre o passivo sujeito à Recuperação Judicial, a ser pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177